



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

**SUBSTITUTIVO ADOTADO AO PROJETO DE LEI Nº
8.046, DE 2017**

Altera a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, que “*dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, e dá outras providências*”; a Lei nº 8.899, de 29 de junho de 1994, que “*concede passe livre às pessoas portadoras de deficiência no sistema de transporte coletivo interestadual*”; a Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, que “*dispõe sobre a Isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, na aquisição de automóveis para utilização no transporte autônomo de passageiros, bem como por pessoas portadoras de deficiência física, e dá outras providências*”; e a Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991, que “*institui a Unidade Fiscal de Referência, altera a legislação do imposto de renda e dá outras providências*” para estender benefícios contidos nas referidas Leis aos portadores de doença de Paget em estado avançado (osteíte deformante) ou doença de Parkinson.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O inciso XI do art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

“Art. 20.....

XI – quando o trabalhador ou qualquer de seus dependentes for acometido de neoplasia maligna, doença de Paget em estado avançado (osteíte deformante) ou doença de Parkinson.” **(NR)**

Art. 2º O art. 1º da Lei nº 8.899, de 29 de junho de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º É concedido passe livre às pessoas portadoras de deficiência, da doença de Paget em estado avançado (osteíte deformante) ou doença de Parkinson, comprovadamente carentes, no sistema de transporte coletivo interestadual.” **(NR)**

Art. 3º O inciso IV do art. 1º da Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º.....
IV – pessoas portadoras de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, autistas, diretamente ou por intermédio de seu representante legal, da doença de Paget em estado avançado (osteíte deformante) e da doença de Parkinson.” **(NR)**

Art. 4º O inciso IV do art. 72 da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 72º.....
IV – pessoas portadoras de deficiência física, da doença de Paget em estado avançado (osteíte deformante), da doença de Parkinson, atestada pelo Departamento de Trânsito do Estado onde residirem em caráter permanente, cujo laudo de perícia médica especifique;
.....” **(NR)**

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e surtirá efeitos financeiros a partir do primeiro dia do exercício seguinte ao de sua publicação.

Sala da Comissão, em 25 de setembro de 2019.

Deputado Antônio Brito
Presidente